



Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

Tabela do Imposto de Renda começa 2010 com correção de 4,5%

AGENCIA BRASIL - Está em vigor, desde a zero hora do dia 1º, a nova tabela de cálculos do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), corrigida em 4,5%. Com isso, o limite de isenção para efeito de desconto na fonte passou de R\$ 1.434,59 para R\$ 1.499,15 de ganho mensal.

Este é o quarto ano seguido com correção de 4,5%, sempre no primeiro dia do ano, resultado de acordo firmado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva com as centrais sindicais, em 2006, com vigência de quatro anos, a partir de 1º de janeiro de 2007. Portanto, outro mecanismo terá que ser negociado no decorrer deste ano para garantir a correção do IRPF de 2011 em diante.

A quarta e última etapa do acordo que entra em vigor hoje permite desconto menor no contracheque do trabalhador que ganha acima de R\$ 1.499,15 por mês, de acordo com a tabela abaixo:

Faixa de salário	Alíquota de desconto	Dedução
R\$ 1.499,16 a R\$ 2.246,75	7,5%	R\$ 112,43
R\$ 2.246,76 a R\$ 2.995,70	15%	R\$ 280,94
R\$ 2.995,71 a R\$ 3.743,19	22,5%	R\$ 505,62
Acima de R\$ 3.743,20	27,5%	R\$ 692,78

Liminar garante repasse do custo de boleto

VALOR ECONÔMICO (LUIZA DE CARVALHO) - O Judiciário paulista manteve liminar que dá a um grande distribuidor de produtos farmacêuticos o direito ao repasse do custo dos boletos bancários aos seus clientes. O Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo (Sincofarma), que representa 16 mil farmácias de pequeno e médio porte, não conseguiu derrubar a liminar concedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). A decisão assegura o repasse do custo do boleto bancário até o julgamento de mérito de uma ação judicial proposta pelo sindicato contra a distribuidora, na tentativa de suspender a cobrança.

Em média, o valor do boleto repassado às farmácias é de R\$ 1,50. Mas, anualmente, esse custo representa, para a distribuidora, cerca de R\$ 1 milhão. Ou seja, caso o repasse seja considerado ilegal, a distribuidora teria que arcar com o valor. Em primeira instância, o sindicato havia conseguido uma liminar para suspender o repasse até que o mérito da ação fosse julgado. Em agosto, a liminar foi cassada no TJSP pelo desembargador Carlos Nunes, relator do recurso. O magistrado concedeu ainda uma nova liminar para garantir que a cobrança continue a ser feita pela distribuidora até o julgamento da ação. O sindicato recorreu da decisão no próprio TJSP. A liminar, no entanto, foi confirmada pela 28ª Câmara de Direito Privado, composta por três desembargadores.

Na ação, a distribuidora de medicamentos argumenta que o uso do sistema de boletos bancários beneficia sua clientela. De acordo com o advogado Felipe Evaristo dos Santos Galea, do escritório Barbosa, Müssnich & Aragão, que defende a empresa, uma das vantagens é que, por meio do boleto, as farmácias e drogarias podem

Serviço disponibilizado aos associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

pagar suas contas em qualquer agência bancária ou pela internet. Além disso, argumenta, a prática garante capital de giro às varejistas, uma vez que elas não precisam pagar à vista pelos medicamentos. "Esse sistema tem um custo que precisa ser repassado como qualquer outro", diz.

Caso o Sincofarma não recorra da liminar no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o processo continuará a correr em primeira instância, com a cobrança assegurada judicialmente. A decisão a ser tomada pela Justiça deve repercutir em outros setores. Isso porque uma das alegações do sindicato está baseada na Resolução nº 1.693 do Banco Central (BC), editada em março do ano passado, que restringiu o repasse da taxa dos boletos pelos bancos aos consumidores. A resolução determina que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido autorizada por ele. O Poder Judiciário deve analisar, agora, a legalidade da norma e verificar se ela pode ser aplicada fora do sistema bancário. Procurado pelo Valor, o sindicato não se manifestou sobre a questão.

Fisco pode negar certidão por divergência entre valores declarados e recolhidos

NOTÍCIAS STJ - O Fisco pode se recusar a expedir certidão negativa de débito (CND) ou certidão positiva com efeitos de negativa (CPEN) quando a autoridade tributária verificar a ocorrência de pagamento de valor menor, em virtude da existência de divergências entre as quantias declaradas na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e os valores efetivamente recolhidos mediante guia de pagamento (GP). O entendimento foi firmado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça em julgamento submetido à Lei dos Recursos Repetitivos (Lei nº 11.672/2008) e será aplicado em todos os demais processos com tema semelhante.

No caso julgado, a empresa recorreu ao STJ contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o qual manteve decisão do gerente executivo do posto de arrecadação e fiscalização do INSS em São Bernardo do Campo (SP) que indeferiu o pedido de expedição de CND. Para a empresa, não estando o débito regularmente constituído mediante a lavratura de competente Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), a expedição da certidão não pode ser negada, já que a ausência de lavratura de NFLD não constitui em mora o devedor.

Citando vários precedentes, o ministro Luiz Fux, relator do recurso, reiterou que a entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), de Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando a Fazenda Pública de qualquer outra providência destinada à formalização do valor declarado.

Segundo o relator, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a exigibilidade do crédito tributário se conclui com a mera declaração efetuada pelo contribuinte, não se condicionando a ato prévio de lançamento administrativo, razão pela qual, em caso de não-pagamento ou pagamento parcial do tributo declarado, afigura-se legítima a recusa de expedição da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

Por unanimidade, a Seção reiterou que as informações prestadas na GFIP servem como base de cálculo das contribuições arrecadadas pelo INSS, por tratar-se de um dos modos de constituição dos créditos devidos à Seguridade Social conforme estabelecido no artigo 33, parágrafo 7º, da Lei nº 8.212. Ressaltou, ainda, que a presente hipótese não se identifica com o mero descumprimento da obrigação acessória de informar mensalmente ao INSS, dados relacionados aos fatos geradores da contribuição previdenciária (artigo 32, inciso IV, e parágrafo 10 da Lei nº 8.212/91).

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

PEC aumenta estabilidade de trabalhadora gestante

AGENCIA CÂMARA - A Câmara analisa a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 397/09, do deputado Geraldo Resende (PMDB-MS), que proíbe a demissão arbitrária ou sem justa causa da trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até doze meses após o parto.

Atualmente, essa estabilidade provisória é garantida da confirmação da gravidez até o quinto mês após o nascimento do bebê. A norma está prevista no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Para o autor, os cinco meses de estabilidade no período pós-gestação são insuficientes para garantir a tranquilidade necessária à mãe, que, muitas vezes, é a responsável pelo sustento da família. Segundo ele, sem a garantia do vínculo empregatício, a trabalhadora dificilmente conseguiria se manter no emprego ou ser reinserida no mercado de trabalho.

"A maternidade é fato social tão relevante que a sua ocorrência deve gerar imediatamente, por parte do Estado, a tutela legal necessária para garantir à empregada grávida ou à mãe todas as condições para viver esse momento com segurança", disse Resende.

De acordo com o autor, o aumento do período de estabilidade da gestante também beneficia a criança, que será mais bem amparada no seu primeiro ano de vida. "Nessa etapa, as crianças precisam de cuidados constantes, principalmente quanto à amamentação", afirmou.

TRAMITAÇÃO: A PEC terá a sua admissibilidade analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Se aprovada, será examinada por uma comissão especial a ser criada especificamente para esse fim. Depois, seguirá para o Plenário, onde será votada em dois turnos.

Opinião Jurídica: O excesso de penhora na Justiça do Trabalho

VALOR ECONÔMICO (JOSÉ EDUARDO PASTORE*) - A Justiça do Trabalho é feita para proteger o trabalhador. Pelo menos, esse é o motivo de sua criação na década de 40. Ela está voltada para proteger a parte economicamente mais fraca, aquele que não tem autonomia para impor a sua vontade diante da força incontestável do capital, o empregado.

No direito do trabalho, este trabalhador é denominado de hipossuficiente, ou seja, que não tem suficiência para decidir nada, uma vez que está subordinado ao seu empregador.

O princípio que rege todo o direito do trabalho, em geral e, em particular, a Justiça do Trabalho é exatamente este: proteger a parte economicamente mais fraca diante do economicamente mais forte, o capital.

Então, questiona-se: será que esta realidade, da hipossuficiência do trabalhador, não poderia ser também considerada para a empresa? Todos sabem que atualmente os juízes do trabalho podem penhorar, por meio de seu computador, a conta de qualquer empresa que tenha uma ação trabalhista. Trata-se da famosa penhora on-line. É um instrumento cada vez mais utilizado pelos magistrados para garantir que o trabalhador receba o que lhe é direito, no caso de ação trabalhista procedente.

Tudo estaria certo se atualmente alguns juízes do trabalho não estivessem penhorando, quando se veem diante de uma ação trabalhista, todas as contas da empresa de uma só vez. Por exemplo, se um trabalhador entra com uma ação alegando que tem para receber, em tese, R\$ 10 mil, o magistrado, para garantir a liquidez da ação, pode simplesmente entrar em seu computador, localizar o CNPJ da empresa e penhorar não só os R\$ 10 mil,

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

mas também todo o dinheiro de todas as contas que a organização possui. É o que está acontecendo. Chama-se isso de penhora excessiva.

Com isso, todas as contas ficam bloqueadas no banco e a corporação tem que correr comunicando o problema para a secretaria da vara do trabalho para que suas contas sejam desbloqueadas, uma vez que houve excesso de penhora.

Esse fato tem levado muitas empresas à falência. Afinal, até que as mesmas consigam desbloquear as contas, já quebraram.

Com a atitude impensada de alguns magistrados trabalhistas, está havendo não só a penhora do valor que o trabalhador deveria receber, mas também a penhora de capital de giro de muitas companhias.

Esse fato aqui narrado é comum e está aterrorizando muitos empresários. Ninguém é contra a garantia das ações por meio de retenção do dinheiro da empresa que realmente deve; o que se combate é o abuso desse ato e a insanidade das penhoras injustas e descabidas.

Diante de tudo o que foi exposto, coloca-se a pergunta: ao penhorar todas as contas de determinada corporação, o juiz do trabalho não transforma essa também em hipossuficiente? Não estaria a empresa nesse ato se tornando a parte economicamente mais fraca? Então, não estaríamos presenciando o princípio da hipossuficiência da própria empresa?

É certo, então, que o juiz do trabalho, para proteger um trabalhador destrua o emprego de centenas de trabalhadores? E o interesse coletivo dos empregados que, nesse caso, não têm nada a ver com isso, porém ficam impossibilitados de receber salário porque determinada empresa teve todas as suas contas bloqueadas? Se o direito do trabalho está aí para proteger o mais fraco, então que olhe para o que está acontecendo.

A "parte economicamente mais fraca", nos fatos acima narrados, é uma presunção relativa, visto que empresa pode também se tornar a "parte economicamente mais fraca" do dia para a noite.

Se o direito do trabalho só pensa em defender os interesses do empregado e não do empregador, quem olha para a companhia nesta hora? A empresa também não é constituída pelo conjunto de trabalhadores? Afinal, o empresário também não seria um trabalhador que dá emprego a outros trabalhadores?

Que se atente a sociedade para o que está acontecendo. Que se atentem as entidades de representação de classe empresariais. Se desejarem continuar quietas, então, que não reclamem quando, daqui a algum tempo, o juiz do trabalho começar a penhorar a conta dos deuses, já que aqui na terra as empresas estarão enterradas.

**José Eduardo Pastore é advogado especialista em direito do trabalho e direito associativo e mestre em direito das relações sociais pela PUC-SP. Coordena o escritório Pastore Advogados Associados. É advogado da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) para o ramo trabalho. Membro do Conselho Consultivo de Assuntos Jurídicos e Legislativos da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)*

Serviço
disponibilizado aos
associados de:

